

lio na Alameda Eça Queiroz, 350, 6.º, 4200 Porto, por se encontrar acusado da prática de um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelos artigos 255.º, alínea *a*), e 256.º, n.º 1, alínea *c*), e n.º 3, do Código Penal, praticado em 19 de Novembro de 1999, um crime de burla simples, previsto e punido pelos artigos 217.º e 218, n.º 2, alínea *a*), do Código Penal, praticado em 19 de Novembro de 1999, foi o mesmo declarado contumaz, em 14 de Maio de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

14 de Maio de 2007. — A Juíza de Direito, *Susana Carla Marques Pinto*. — O Escrivão-Adjunto, *Augusto Furtado*.

#### **Anúncio n.º 4570-OI/2007**

A juíza de direito, Dr.ª Marta João Dias, do 4.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Matosinhos, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 968/05.0SMPRT, pendente neste Tribunal contra o arguido Bruno Carlos Ferreira Morgado, filho de João Rodrigues Morgado e de Maria Leonilde Ferreira Martins Morgado, natural de Lisboa, Santa Justa, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 6 de Outubro de 1967, com profissão desconhecida ou sem profissão, titular do bilhete de identidade n.º 7685284, com domicílio na Estrada da Conceição, lote 3, 1.º, Abóbada, São Domingos de Rana, 2750 Cascais, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 1 de Novembro de 2005, foi o mesmo declarado contumaz, em 14 de Maio de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

16 de Maio de 2007. — A Juíza de Direito, *Marta João Dias*. — O Escrivão-Adjunto, *Augusto Furtado*.

#### **Anúncio n.º 4570-OJ/2007**

A juíza de direito, Dr.ª Susana Carla Marques Pinto, do 4.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Matosinhos, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 556/98.6TBMT (ex. processo n.º 209/98), pendente neste Tribunal contra o arguido Eurico Manuel Rodrigues de Queirós, filho de José Bernardino Pinto de Queirós e de Maria Fernanda de Jesus Rodrigues, natural de Porto, Campanhã, Porto, de nacionalidade portuguesa, nascido em 20 de Fevereiro de 1964, divorciado, com profissão de empregado de quartos (hotelaria), titular do bilhete de identidade n.º 7087699, com domicílio na Rua de São Tomé, 987, Paranhos, 4000 Porto, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 25 de Junho de 1996, por despacho de 16 de Maio de 2007, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter prestado termo de identidade e residência.

17 de Maio de 2007. — A Juíza de Direito, *Susana Carla Marques Pinto*. — O Escrivão-Adjunto, *Augusto Furtado*.

#### **Anúncio n.º 4570-OL/2007**

O juiz de direito, Dr. Ricardo Afonso, do 4.º Juízo de Competência Especializada Criminal do Tribunal da Comarca de Matosinhos, faz

saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 182/06.8PBMTS, pendente neste Tribunal contra o arguido João Manuel Fernandes Silva, filho de Joaquim da Silva e de Maria da Conceição Fernandes Gomes, natural de Vila Nova de Famalicão, Pedome, Vila Nova de Famalicão, de nacionalidade portuguesa, nascido em 6 de Outubro de 1976, divorciado, com profissão desconhecida ou sem profissão, titular do bilhete de identidade n.º 11631028, com domicílio na Avenida Vasco da Gama, 931, 2.º centro direito, Senhora da Hora, 4460 Senhora da Hora, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 1 de Outubro de 2005, foi o mesmo declarado contumaz, em 25 de Maio de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

30 de Maio de 2007. — O Juiz de Direito, *Ricardo Afonso*. — O Escrivão-Adjunto, *Augusto Furtado*.

### **TRIBUNAL DA COMARCA DA MEALHADA**

#### **Anúncio n.º 4570-OM/2007**

A juíza de direito, Dr.ª Beatriz Ribeiro Correia, da Secção Única do Tribunal da Comarca da Mealhada, faz saber que, no processo abreviado, n.º 558/05.8GAMLD, pendente neste Tribunal contra o arguido Elias Monteiro, filho de José Monteiro e de Maria da Graça Monteiro, natural de Vagos, de nacionalidade portuguesa, nascido em 13 de Maio de 1982, solteiro, com profissão de vendedor (ambulante, ao domicílio ou por telefone), titular do bilhete de identidade n.º 13512569, com domicílio na Rua das Cavadas, 3050-368 Mealhada, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 11 de Setembro de 2005, foi o mesmo declarado contumaz, em 30 de Abril de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

7 de Maio de 2007. — A Juíza de Direito, *Beatriz Ribeiro Correia*. — O Escrivão-Adjunto, *Armando Lopes Catalão*.

### **TRIBUNAL DA COMARCA DE MIRANDA DO DOURO**

#### **Anúncio n.º 4570-ON/2007**

A juiz de direito, Dr.ª Carla Alexandra Alves Fraga, da Secção Única do Tribunal da Comarca de Miranda do Douro, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1/01.ITBMDR, pendente neste Tribunal contra o arguido António Jorge Carção Fernandes, filho de Dino da Purificação Fernandes e de Otilia Augusta Carção, natural de Pena, Lisboa, de nacionalidade portuguesa, nascido em 19 de Fevereiro de 1966, casado, titular do bilhete de identidade n.º 08634111, casado, sem profissão, com domicílio em Atenor, 5225-011 Atenor, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelo n.º 1 do artigo 203.º, conjugado com o disposto no artigo 204.º, n.º 1, alínea *f*), ambos do Código Penal, praticado em 20 de Agosto de 1996, por despacho de 16 de Maio de 2007, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por em 24 de Abril de 2007 o arguido ter prestado termo de identidade e residência perante o vice-cônsul do Consulado Geral de Portugal em Lyon, verificando-se assim

a caducidade da declaração de contumácia do mesmo, nos termos do disposto no artigo 336.º, n.º 1, do Código de Processo Penal.

16 de Maio de 2007. — A Juíza de Direito, *Carla Alexandra Alves Fraga*. — O Escrivão-Adjunto, *Valdemar da Assunção Gonçalves*.

## 2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE MIRANDELA

### Anúncio n.º 4570-OO/2007

O juiz de direito, Dr. António Manuel Esteves Pereira, do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Mirandela, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 67/03.0GDMDL, pendente neste Tribunal contra o arguido, Rui Manuel da Graça Santos, filho de José Joaquim dos Santos e de Maria dos Santos Carvalho, de nacionalidade portuguesa, nascido em 7 de Julho de 1987, solteiro, com domicílio no Bairro dos Formarigos, 5300 Bragança, por se encontrar acusado da prática do crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º do Código Penal, praticado em 17 de Novembro de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 11 de Maio de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

11 de Maio de 2007. — O Juiz de Direito, *António Manuel Esteves Pereira*. — A Escrivã-Adjunta, *Cândida Maria Morais Pires Correia*.

## TRIBUNAL DA COMARCA DE MOIMENTA DA BEIRA

### Anúncio n.º 4570-OP/2007

A juíza de direito, Dr.ª Catarina de Sousa Vasconcelos, do Tribunal da Comarca de Moimenta da Beira, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 76/06.7TBMBR, cuja distribuição resultou de separação processual nos autos de processo comum singular n.º 277/03.0GBMBR por despacho de 3 de Fevereiro de 2006 nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 30.º do Código de Processo Penal, pendente neste Tribunal contra o arguido João Manuel Cardoso Fernandes, filho de José Alcides Fernandes e de Margarida Maria Teixeira Cardoso nascido em 20 de Março de 1983, solteiro, com profissão de empregado de quartos (hotelaria), com domicílio na Rua Senhora do Carmo, Granja Nova, 3610 Tarouca, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º do Código Penal, praticado em 28 de Novembro de 2003, por despacho de 8 de Maio de 2007, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, que foi declarada nos autos de processo comum singular n.º 277/03.0GBMBR por despacho proferido em 4 de Novembro de 2005 com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.ºs 1 e 2, do Código de Processo Penal, por caducidade.

23 de Maio de 2007. — A Juíza de Direito, *Catarina de Sousa Vasconcelos*. — O Escrivão-Adjunto, *António Pinto*.

## 1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA MOITA

### Anúncio n.º 4570-OQ/2007

A juíza de direito, Dr.ª Ana Sofia Horta, do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca da Moita, faz saber que, no processo sumaríssimo (artigo 392.º do Código de Processo Penal), n.º 291/01.0GBMTA, pendente neste Tribunal contra o arguido Luís Carlos Guerreiro Madeira Gomes, filho de Manuel Miranda dos Santos Gomes e de Maria Plácida Guerreiro Madeira Santos Gomes, natural de Faro, Sé, Faro, de nacionalidade portuguesa, nascido em 20 de Setembro de 1974, com

profissão de encarregado de construção/instalação equipamentos eléctricos e electrónicos, titular do bilhete de identidade n.º 10541585, com domicílio no Bairro Oliveira, 5, Quinta dos Gaiteiros, 2830 Barreiro, o qual se encontra condenado por 11 de Outubro de 2002, por sentença, multa de 45 dias de multa à taxa diária de 2,99 euros, o que perfaz 134,68 euros, transitada em julgado em 20 de Junho de 2006, pela prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º do Código Penal, praticado em 7 de Março de 2001, por despacho de 14 de Março de 2007, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

28 de Maio de 2007. — A Juíza de Direito, *Ana Sofia Horta*. — A Escrivã-Adjunta, *Madalena Maria Pombeiro*.

## 3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA MOITA

### Anúncio n.º 4570-OR/2007

A juíza de direito, Dr.ª Ana Sofia Bastos Wengorovius, do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca da Moita, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 914/96.0PBRR, pendente neste Tribunal contra a arguida Marina Isabel Costeira Malveiro, filha de João Fernando Lourenço Malveiro e de Maria Helena Freixo Costeira Malveiro, nascida em 30 de Setembro de 1978, solteira, titular do bilhete de identidade n.º 11826343, com domicílio na Rua Doutor Manuel Pacheco Nobre, 63, 1.º, direito, Alto Seixalinho, 2830-080 Barreiro, por se encontrar acusada da prática de um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º do Código Penal, praticado em 22 de Julho de 1996, por despacho de 20 de Março de 2007, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação e prestação de termo de identidade e residência.

21 de Março de 2007. — A Juíza de Direito, *Ana Sofia Bastos Wengorovius*. — O Escrivão-Adjunto, *João Estrela Cruz Horta*.

### Anúncio n.º 4570-OS/2007

A juíza de direito, Dr.ª Ana Sofia Bastos Wengorovius, do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca da Moita, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 914/96.0PBRR, pendente neste Tribunal contra a arguida Maria Helena Freixo Costeira Malveiro, filha de Artur Jesus Costeira e de Maria Teresa Pires Freixo, nascida em 5 de Agosto de 1957, divorciada, titular do bilhete de identidade n.º 5035719, com domicílio na Rua Doutor Manuel Pacheco Nobre, 63, 1.º, direito, Alto Seixalinho, 2830-080 Barreiro, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º do Código Penal, praticado em 22 de Julho de 1996, por despacho de 20 de Março de 2007, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação e prestação de termo de identidade e residência.

21 de Março de 2007. — A Juíza de Direito, *Ana Sofia Bastos Wengorovius*. — O Escrivão-Adjunto, *João Estrela Cruz Horta*.

## TRIBUNAL DA COMARCA DE MOURA

### Anúncio n.º 4570-OT/2007

O juiz de direito, Dr. Luís Lemos Triunfante, da Secção Única do Tribunal da Comarca de Moura, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 214/01.6PAMRA, pendente neste Tribunal contra o arguido Mário Soares dos Anjos, filho de Inácio Soares e de Maria Amélia dos Anjos, natural de Lourinhã, de nacionalidade portuguesa, nascido em 29 de Junho de 1985, solteiro, titular da cédula pessoal n.º 015696, com domicílio na Calle C, 8, Sevilha, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, artigo 3.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, conjugado com os artigos 121.º e seguintes do Código da Estrada, praticado em 17 de Setembro de 2001, por despacho de 11 de Abril